



ESTADO DE MINAS GERAIS
ADVOCACIA GERAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Diretoria de Aquisições, Planejamento e Orçamento

Processo nº 1080.01.0097501/2025-72

Unidade Gestora: AGE/DRH

CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE MINAS GERAIS, ATRAVÉS DA ADVOCACIA-GERAL DO ESTADO E O TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 6ª REGIÃO, VISANDO A CESSÃO DE SERVIDOR, NOS TERMOS DO DECRETO Nº 47.558/2018

CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA que entre si celebram, de um lado, o ESTADO DE MINAS GERAIS, através da **ADVOCACIA-GERAL DO ESTADO**, com sede na Avenida Afonso Pena nº 4.000, Cruzeiro, Belo Horizonte/MG, CNPJ 16.745.465/0001-01, neste ato representado pelo Advogado-Geral do Estado, Dr. Fábio Murilo Nazar, doravante denominado **AGE** ou **CEDENTE**, e, de outro, o **TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 6ª REGIÃO**, com sede na Avenida Álvares Cabral, nº 1805, Bairro Santo Agostinho, Belo Horizonte - MG, CEP 30170-001, CNPJ 47.784.477/0001-79, neste ato representado pelo Diretor-Geral do Tribunal Regional Federal da 6ª Região, Dr. Jânio Mady dos Santos, doravante denominado **TRF6** ou **CESSIONÁRIO**, ambos denominados em conjunto como **PARTÍCIPES**, que se regerá pelos princípios e pelas regras legais vigentes e o disposto a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a Lei Estadual nº 869 de 05 de julho de 1952, Decreto nº 47.558, de 11 de dezembro de 2018, demais normas atinentes, e de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Convênio de Cooperação Técnica tem por objeto estabelecer a mútua cooperação entre o **TRF6** e **AGE**, visando promover a colaboração interinstitucional por meio da cessão do servidor **EDSON GIOVANNI ALVES E SILVA CAMPOS, MASP 1.206.832-6**, ocupante do cargo efetivo de Gestor Governamental, pertencente ao quadro de servidores da **CEDENTE**, para exercício de função comissionada de Assistente II no **CESSIONÁRIO**, na Subseção Judiciária de Divinópolis, na modalidade de cessão com ônus para o órgão **CEDENTE**, mediante reembolso do **CESSIONÁRIO**.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES

2.1. São obrigações da CEDENTE:

2.1.1. Ceder com ônus para a **CEDENTE**, mediante reembolso pelo **CESSIONÁRIO**, o servidor indicado na cláusula primeira deste instrumento, para ocupar função comissionada junto ao **CESSIONÁRIO**.

2.1.2. Garantir ao servidor cedido os direitos assegurados por lei na hipótese de cessão, comunicando ao **CESSIONÁRIO** quaisquer alterações.

2.1.3. Pagar diretamente ao servidor cedido a remuneração relativa ao cargo efetivo.

2.1.4. Repassar mensalmente à unidade gestora do Regime Próprio de Previdência e Assistência Social dos servidores públicos do Estado de Minas Gerais – RPPS-MG –, e quando for o caso à Prevcom-MG, até o último dia útil do mês subsequente ao mês em que tiver sido efetuado o pedido, importância equivalente:

2.1.4.1. à contribuição ao regime próprio de previdência do Estado de Minas Gerais, incluídas as parcelas do servidor e patronal; ou

2.1.4.2. à contribuição aos planos de benefícios administrado pela Prevcom – MG, além dos demais encargos e eventuais seguros contratados, na forma definida em regulamento, caso o CEDIDO seja participante do regime de previdência complementar.

2.1.5. Informar ao CESSIONÁRIO o valor da remuneração e da contribuição previdenciária a ser reembolsado.

2.1.6. Indicar ao CESSIONÁRIO os procedimentos para reembolso.

2.1.7. Conferir e fiscalizar mensalmente a realização do reembolso dos valores indicados no subitem 2.1.5 pelo CESSIONÁRIO.

2.1.8. Notificar o CESSIONÁRIO quando não houver o reembolso dos valores repassados, para regularização da situação. Caso a situação permaneça irregular por três meses consecutivos, o servidor deverá retornar de imediato ao CEDENTE.

2.1.9. Solicitar o retorno do servidor cedido à CEDENTE nas seguintes hipóteses:

2.1.9.1. revogação pela CEDENTE do ato de cessão.

2.1.9.2. descumprimento das obrigações previstas no Convênio de Cooperação Técnica.

2.1.9.3. quando o CESSIONÁRIO, por 3 (três) meses consecutivos, não efetuar o reembolso dos valores.

2.1.9.4. quando o servidor cedido for dispensado da função comissionada.

2.2. **São obrigações do CESSIONÁRIO:**

2.2.1. Enviar, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis após o início das atividades, uma declaração informando a data de início do exercício do servidor cedido no órgão CESSIONÁRIO;

2.2.2. Creditar mensalmente em favor do servidor cedido, a importância equivalente à remuneração da função comissionada ocupada, durante o período de cessão;

2.2.3. Reembolsar mensalmente a remuneração percebida pelo servidor cedido, bem como o resarcimento das cotas patronal e de patrocinador ao CEDENTE e dos demais encargos;

2.2.4. Arcar integralmente com todas as despesas relacionadas ao desempenho das atividades do servidor cedido durante a cessão, incluindo diárias de viagens, combustível, entre outras que sejam necessárias para o desempenho de suas funções no CESSIONÁRIO;

2.2.5. Acompanhar a frequência do servidor durante o período da cessão e informar ao órgão CEDENTE a ocorrência de faltas não justificadas ou em desacordo com a legislação vigente;

2.2.6. Encaminhar a AGE até o 5º dia útil do mês subsequente qualquer ocorrência funcional havida como férias, licenças e afastamentos e declaração de frequência do servidor cedido;

2.2.7. Responsabilizar-se pelas atividades laborais desempenhadas pelo servidor cedido;

2.2.8. Certificar que o servidor presta serviços compatíveis com as atribuições pertinentes à função comissionada ocupada;

2.2.9. Garantir ao servidor cedido o direito de usufruir das férias a que fizer jus, observado o regime jurídico-estatutário e a legislação em vigor, vedada a acumulação das mesmas;

2.2.10. Conceder as férias regulamentares de 25 dias úteis de férias anuais a que fizer jus o servidor cedido, com opção de dividi-las em dois períodos, sendo que nenhum deles pode ser inferior a dez dias úteis, observadas as disposições contidas na Lei nº 869, de 5 de julho de 1952, e na legislação complementar;

2.2.11. Para o ano de 2026, o servidor cedido ainda não usufruiu de férias regulamentares, cabendo ao CESSIONÁRIO conceder as férias, com início até o último dia útil do ano;

2.2.12. No caso da cessão se encerrar antes do término do ano, havendo tempo hábil para marcação, o servidor cedido poderá gozar o saldo de férias na CEDENTE, desde que o início das férias não ultrapasse o último dia útil do ano.

2.2.13. Ressarcir integralmente à CEDENTE os valores por ela despendidos com férias regulamentares, terço constitucional e afastamentos legais do servidor cedido, incluindo licença para tratamento de saúde, licença luto, licença paternidade e folgas compensativas gozadas durante a cessão, inclusive aquelas adquiridas na AGE ou decorrentes de interrupção de férias por interesse do serviço, conforme apuração e informação do órgão cedente, enquanto perdurar a cessão, observada a modalidade "com ônus para o cedente, mediante reembolso pelo cessionário", nos termos do art. 3º, inciso III, do Decreto nº 47.558/2018.

2.2.13.1. O ressarcimento de que trata o subitem anterior será efetuado na forma, prazos e procedimentos a serem informados pela unidade de Recursos Humanos da CEDENTE, mediante apresentação dos demonstrativos correspondentes;

2.2.14. Comunicar a AGE, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, os períodos de concessão de férias a que fizer jus o servidor cedido;

2.2.15. Conceder o gozo de folga compensativa, decorrente de suspensão de férias, em razão de convocação por interesse do serviço, durante a cessão;

2.2.16. Autorizar o gozo do saldo de folga compensativa, decorrente de suspensão de férias, em razão de convocação por interesse do serviço, adquiridas na AGE;

2.2.17. Não permitir a transferência ou cessão do servidor cedido a qualquer outro órgão, entidade, poder ou ente federativo;

2.2.18. Emitir certidão do tempo de serviço que lhe foi prestado pelo servidor cedido ao final da cessão;

2.2.19. Conceder licença para tratamento de saúde, licença luto e licença paternidade ao servidor cedido, observando as disposições contidas na Lei nº 869, de 5 de julho de 1952, e na legislação complementar;

2.2.20. Conduzir o imediato retorno do servidor cedido ao CEDENTE quando ocorrer a dispensa da função comissionada para o qual foi nomeado;

2.2.21. Fica estabelecido que quaisquer vantagens pecuniárias, adicionais, gratificações ou descontos que incidam sobre a função comissionada exercida pelo(a) servidor(a) cedido(a) serão de inteira responsabilidade do órgão ou entidade cessionário(a), incluindo eventuais reflexos financeiros decorrentes de legislação específica ou normas internas. O órgão cedente não se responsabilizará por encargos adicionais, indenizações ou diferenças remuneratórias originadas da função comissionada, cabendo ao cessionário adotar as providências necessárias para o cumprimento das obrigações legais e regulamentares.

2.2.22. Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CEDENTE.

2.3. **São obrigações do CEDIDO:**

2.3.1. Agir de acordo com os regulamentos internos do CESSIONÁRIO;

2.3.2. Estar ciente do disposto no art. 16 do Decreto Estadual nº 47.558/2018;

2.3.3. Apresentar-se imediatamente a CEDENTE nas seguintes situações:

2.3.3.1. caso ocorra a dispensa da função comissionada para o qual foi nomeado;

2.3.3.2. quando da rescisão de sua cessão ou do término do prazo de cessão, independentemente de convocação do órgão cedente;

2.3.3.3. quando for notificado pela CEDENTE em razão do CESSIONÁRIO descumprir obrigação prevista neste Convênio ou não efetuar o reembolso de valores referentes a cessão, por três meses consecutivos;

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1. Este Convênio de Cooperação Técnica entra em vigor na data de publicação de seu ato no Diário Oficial eletrônico Minas Gerais, com vigência limitada até 31 de dezembro de cada ano, podendo ser prorrogado, por termos aditivos, a critério dos PARTÍCIPES, quando houver interesse público, desde que tal interesse seja manifestado, previamente e por escrito, em até 60 (sessenta) dias antes do término de sua vigência.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA MODIFICAÇÃO

4.1. O presente instrumento poderá a qualquer tempo ser alterado, mediante fundamentação e autorização das autoridades competentes, exceto quanto ao seu objeto, mediante termos aditivos, desde que tal interesse seja manifestado por um dos PARTÍCIPES previamente e por escrito, devendo em qualquer caso haver a anuência da outra parte com a alteração proposta.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO DESFAZIMENTO DO AJUSTE

5.1. O presente Convênio de Cooperação Técnica poderá ser rescindido:

5.1.1. Consensualmente, mediante encaminhamento de correspondência de um partícipe a outro, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos da data prevista do retorno do servidor ao CEDENTE;

5.1.2. por descumprimento de qualquer uma de suas cláusulas.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO REGRESSO DO SERVIDOR CEDIDO AO ÓRGÃO DE ORIGEM

6.1. O CEDENTE e o CESSIONÁRIO deverão providenciar o retorno imediato do servidor ao órgão ou entidade de origem nas seguintes hipóteses:

6.1.1. Término do prazo da cessão, sem pedido de prorrogação;

6.1.2. Exoneração do cargo ou dispensa da função de confiança;

6.1.3. Revogação pelo cedente do ato de cessão;

6.1.4. Descumprimento das obrigações previstas no Convênio de Cooperação Técnica;

6.1.5. Quando o CESSIONÁRIO, por 3 meses consecutivos, não efetuar o recolhimento e repasse da contribuição previdenciária de que trata o inciso II do art. 3º ou o reembolso da contribuição previdenciária de que trata o inciso III do art. 3º, conforme previsto no inciso V do art. 16-A do Decreto nº 47.558/2018.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO

7.1. Ficam os PARTÍCIPES responsáveis por exercer a fiscalização da execução do objeto deste Convênio de Cooperação Técnica, os quais designarão servidores responsáveis para tanto.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)

8.1. Os convenentes se obrigam por si e por seus colaboradores a cumprir com o disposto na Lei Federal nº. 13.709, de 14 de agosto de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e nos regulamentos e diretrizes da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD), ficando sujeitas à responsabilização pelos danos e prejuízos comprovadamente decorrentes de sua ação ou omissão, inclusive quando pela falta da adoção de medidas de segurança adequadas ao atendimento das disposições legais e contratuais aplicáveis ao tratamento dos dados pessoais.

9. CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO

9.1. Os Partícipes providenciarão a publicação deste instrumento no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais e no Diário Oficial da União, respectivamente, sob a forma de extrato, conforme Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

10.1. Fica eleito o foro da Justiça Federal de Belo Horizonte, Seção Judiciária de Minas Gerais, nos termos do art. 109, inciso I, da Constituição Federal, para solução de litígio ou conflito resultante da execução do Convênio ora ajustado, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Belo Horizonte/MG.

FÁBIO MURILO NAZAR
ADVOGADO-GERAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS
CEDENTE

JÂNIO MASY DOS SANTOS
DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 6^a REGIÃO
CESSIONÁRIO



Documento assinado eletronicamente por **Jânio Mady dos Santos, Usuário Externo**, em 15/01/2026, às 13:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Fabio Murilo Nazar, Advogado(a) Geral do Estado**, em 22/01/2026, às 11:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **130499438** e o código CRC **0666A0DF**.